

PARECER Nº 0271/2020 – O.S. Nº 0376/2020.

Referente ao **Projeto de Lei (PL) n.º 622/2020** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de telas de proteção nas janelas, que não sejam travadas, em todos os apartamentos, que não sejam no térreo, em que morem crianças, mesmo que eventualmente”.

Autor: Deputado EDUARDO BOTELHO.

RELATOR(A): DEPUTADO(A) CARLOS AQUINO

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (PL) n.º 622/2020, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de telas de proteção nas janelas, que não sejam travadas, em todos os apartamentos, que não sejam no térreo, em que morem crianças, mesmo que eventualmente”.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo n.º 954/2020, Protocolo n.º 4772/2020, lido na 26ª Sessão Extraordinária (08/07/2020).

O autor apresentou sua justificativa, onde traz, dentre outras, as seguintes argumentações:

Direito de habitação se sujeita a aspectos de segurança.

Não é possível assistir impassível a notícias de quedas de crianças de edifícios, em pleno século XXI, sendo que muitas destes acidentes poderiam ser evitados.

Casos de acidentes fatais com crianças não são raros e causam uma grande perda à família e grande comoção social, a exemplo do noticiado recentemente, em toda a mídia, sobre o caso da tragédia do pequeno Miguel Otávio, de cinco anos, que caiu de edifício em Recife.

Guardadas as características de cada caso, a verdade é que, em um país como o nosso, em que os brasileiros trabalham mais de 5 meses (em média de 153 dias ou mais) somente para pagar impostos, até questões básicas de respeito, cuidado e humanidade parece que são suplantadas por todo tipo de intercorrência, dificuldade e correria na luta para sobreviver no Brasil.

Dessa forma, o tempo para olhar e cuidar, adequadamente, das pessoas e de si mesmo, em todas as dimensões (física, cognitiva, mental, social, espiritual, familiar, artística,

cultural, e outras que caracterizam o ser humano) fica afetado e na maioria das vezes em segundo plano.

Nesse contexto, as crianças sofrem muito e são impactadas diretamente.

Diante da responsabilidade e do interesse público, com foco na proteção das crianças e das famílias, o projeto em comento se faz necessário e oportuno.

Ademais, importa mencionar, que este projeto pode ajudar a proteger, também, os animais domésticos que porventura também estejam nos apartamentos a que esta lei se refere.

Após a apresentação da justificativa, os autos foram compostos e encaminhados ao Núcleo Social, Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso, e recebida em 13/08/2020, para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos que tratem dos direitos humanos, da cidadania, e do amparo à criança, aos adolescentes e idosos.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual “pesquisa” e conferência na INTRANET/ALMT, no sistema de tramitação (controle de proposição), que não foi detectada a existência de Proposições, versando sobre matéria análoga e interdependente, confirmada através da **FICHA TÉCNICA**, expedida pela Secretaria de Serviços Legislativos, em 14/07/2020.

Mas a grande pergunta que todos os moradores de edifícios fazem é: a tela de proteção é obrigatória? A resposta é não, não existe nenhuma lei que obrigue o uso de telas, grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas ou varandas de prédios.

Entretanto, vale ressaltar que optar pela instalação das telas de proteção é proporcionar maior segurança para você, sua família e o principal, os seus bichinhos, sejam eles cachorros ou gatos.



Existem casos e casos, porém. Como os cachorros de pequeno porte e os gatinhos são mais comuns em apartamentos, é natural que os donos tenham essa preocupação desde cedo e passem a educar seus animais para não chegar perto dos lugares perigosos.

Todo cuidado é pouco, não é mesmo? Apesar do custo da instalação dessas proteções serem um tanto quanto alto, é uma segurança maior que você oferece ao seu melhor amigo.

Redes de proteção não podem ser proibidas por condomínios, algumas gerências alegam "**quesitos estéticos**" para tentar barrar a aplicação do equipamento de segurança, mas a prática é ilegal

Após a morte de uma criança que caiu do 11º andar de um prédio em Fortaleza, no último dia 25, as questões sobre segurança predial ficam ainda mais em voga, especialmente em relação às redes de proteção em janelas, varandas, sacadas etc. Mas quando, onde, por que colocar as redes de proteção? O diretor da Associação das Empresas Administradoras de Condomínios (Adconce), Rudy Fernandes, explica todos os pontos que a população precisa entender sobre a aplicação das redes de proteção.

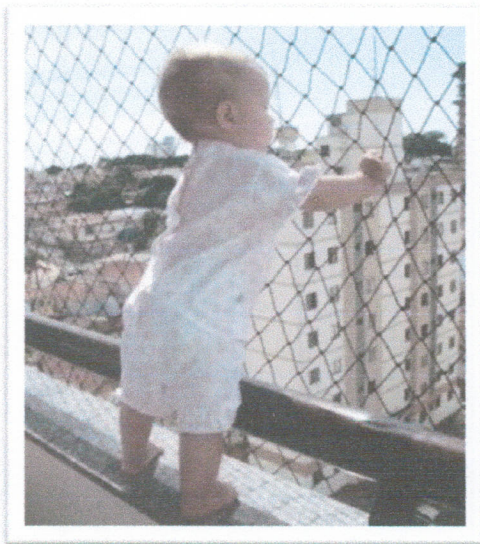
Quando é mais indicada a instalação?

“Sempre que tem criança no apartamento, ou até mesmo animais domésticos. Porque tem muitos casos de queda, não só de crianças mas

de gatos e cachorros também. É para a segurança deles, e também impede a queda de objetos”.

Então, podemos encontrar condomínios onde alguns apartamentos têm a rede de proteção e outros não?

“Exatamente. Os que veem necessidade podem, e devem, colocar a rede de proteção, especialmente no caso de crianças em casa”.



Há alguma orientação em relação à altura ou andar onde a necessidade de instalação é maior?

“Não existe orientação oficial. A gente recomenda que seja a partir do terceiro andar. Porque é uma altura que vai ocasionar grandes danos, mesmo que não venha ao óbito”.

A instalação também é indicada para locais onde há pessoas com deficiência?

“Também é adequado. Sempre que a família identificar um risco, caso de pessoas com deficiência que podem se projetar para fora da varanda ou da janela, o ideal é que tenha a rede de proteção em todos os espaços”.

Nesse tipo de situação, fala-se sempre em apartamentos, mas esse tipo de proteção é adequado para casas também?

“Sim, é adequado. O risco de quedas fatais em casas, por conta da altura, é menor (exceto em duplex), mas ainda pode existir o dano físico”.

Existe legislação oficial que estabelece a colocação dos equipamentos?

“Não existe legislação, nem lei oficial, que obrigue a instalação das redes de proteção. Fica a critério de cada proprietário, pai, responsável. Não existe lei que obrigue nem o condomínio a instalar em todas as áreas, nem os proprietários dos imóveis”.

Qual(is) o(s) principal(is) prejuízo(s) de não existir legislação oficial?

“Como não existe lei que obrigue, vemos acidentes, de vez em quando. E além disso, muitos condomínios tentam proibir a instalação da rede por uma questão estética. E já existem várias jurisprudências onde essa proibição é ilegal. O condomínio pode definir alguns padrões, como por exemplo, a cor da rede de proteção; se a instalação tem que ser do lado interno ou externo. Mas nunca proibir”.



Já que não existe legislação, como que o prédio é responsabilizado depois de um acidente?

“O condomínio não é responsável pelo acidente. A responsabilidade fica realmente com o proprietário, responsável pela criança. Infelizmente, os que sentem a maior dor são os causadores da negligência de não colocar a rede. O condomínio não pode ser penalizado, já que é responsabilidade de cada apartamento”.

Há outros tipos de equipamento de segurança adequados, além da tela?

“Existem as grades, mas elas têm custo mais elevado que a própria rede (além da distância das barras); e o envidraçamento da fachada (que é aquelas cortinas de vidro), mas as cortinas não impedem a queda porque, em um momento ou outro, ela vai permanecer aberta, inclusive por conta da ventilação”.

Há diferentes tipos de rede de proteção? Qual o melhor, mais adequado?

“A gente encontra dois tipos de material de rede no mercado: a poliamida e o polietileno. O mais recomendado são as redes de polietileno, porque são feitas de um material mais resistente, que suporta uma pressão maior, e sofrem menos desgaste com o tempo, durante a ação das intempéries (vento, maresia etc.). Têm uma durabilidade maior e são mais recomendadas para varandas, janelas etc. As de poliamida podem ser usadas nas partes internas dos apartamentos e condomínios, como escadas”.

Fonte: diariodonordeste.verdesmares.com.br

Portanto, não vislumbramos óbices à sua aprovação, sob o ponto de vista do mérito, verificamos razões mais do que suficientes para **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 622/2020, autoria do deputado Eduardo Botelho.

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 622/2020	0271/2020	0376/2020

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 622/2020**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de telas de proteção nas janelas, que não sejam travadas, em todos os apartamentos, que não sejam no térreo, em que morem crianças, mesmo que eventualmente”.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 622/2020, de Autoria do Deputado Eduardo Botelho.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 _____.

Sala das Comissões (202), em 08 de Setembro de 2020.

ASSINATURA DO RELATOR:



IV – FICHA DE VOTAÇÃO:

PROPOSIÇÃO: **PL Nº 622/2020**
AUTOR: **DEPUTADO EDUARDO BOTELHO.**

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

Deputado WILSON SANTOS (PRESIDENTE)			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/>	RELATOR	
ASSINATURA: _____	<input checked="" type="checkbox"/> VOTO PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> VOTO REMOTO		

Deputado SEBASTIÃO REZENDE (VICE-PRESIDENTE)			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/>	RELATOR	
ASSINATURA: _____	<input type="checkbox"/> VOTO PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> VOTO REMOTO		

Deputado CARLOS AVALONE			<input checked="" type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/>	RELATOR	
ASSINATURA: _____	<input checked="" type="checkbox"/> VOTO PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> VOTO REMOTO		

Deputado ELIZEU NASCIMENTO			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/>	RELATOR	
ASSINATURA: _____	<input type="checkbox"/> VOTO PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> VOTO REMOTO		

Deputado FAISSAL			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/>	RELATOR	
ASSINATURA: _____	<input checked="" type="checkbox"/> VOTO PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> VOTO REMOTO		

Deputado _____			<input type="checkbox"/>	MEMBRO SUPLENTE
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/>	RELATOR	
ASSINATURA: _____	<input type="checkbox"/> VOTO PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> VOTO REMOTO		

Deputado _____			<input type="checkbox"/>	MEMBRO SUPLENTE
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/>	RELATOR	
ASSINATURA: _____	<input type="checkbox"/> VOTO PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> VOTO REMOTO		

RESULTADO FINAL: APROVADO. REJEITADO. ARQUIVO/APENSAMENTO.

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente

Deputado **WILSON SANTOS**
Presidente da Comissão